



TERMO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº **23.01.04.01-CMH**, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE** COM **JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Hidrolândia-CE, com sede no endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº 620, Centro, Hidrolândia-CE, inscrita no CNPJ Nº 23.718.760/0001-34, representada, nesse caso, pelo seu Presidente, tendo como Autoridade Competente o Sr. **Antonio Carlos Alves Peres**, portador(a) do CPF nº **846.880.507-63** doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, situada no endereço: **AVENIDA IABELIÃO TEMÓTEO FERREIRA CHAVES, Nº 1140, ALTOS, Bairro: Centro - Nova Russas/CE**, inscrita no CNPJ n.º **26.825.283/0001-02**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **João Bosco Evangelista Alves**, portador(a) do CPF/MF n.º **200.968.658-65**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA MENSAL DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.**

1.2. ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

- ❖ Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;
- ❖ Orientação e acompanhamento do gerenciamento da folha de pagamento;
- ❖ Instrução aos servidores quanto a geração de informações para o envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- ❖ Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;
- ❖ Orientação junto aos agentes públicos sobre as alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social;
- ❖ Orientação na elaboração e transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais-GFIP e individualização de prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento:

- 2.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- 2.1.2. O Decreto Federal nº 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
- 2.1.3. A Dispensa de Licitação nº **DP/030123.01/CMH**;
- 2.1.4. Os Preceitos do Direito Público;
- 2.1.5. As Disposições do Direito Privado;

JB



2.1.6. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

3.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço do presente Termo de Contrato compreende valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA MENSAL DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES	MÊS	02	5.500,00	11.000,00
VALOR GLOBAL - R\$					11.000,00

4.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

Dotação Orçamentária: 01.08.01.031.0101.2.001.0000

Elemento de Despesas: 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

7.1. As regras acerca do reajuste do preço contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.



CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os critérios acerca da subcontratação, são os estabelecidos no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A vigência do Termo de Contrato será de **02 (dois) mês**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Hidrolândia/CE, 04 de janeiro de 2023.

.....
Antonio Carlos Alves Peres
ANTONIO CARLOS ALVES PERES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

.....
João Bosco Evangelista Alves
JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES
JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

.....
TESTEMUNHA 1

NOME *Amanda Martins Pereira*
CPF: *06202690390*

.....
Evânio de Sousa Xavier

TESTEMUNHA 2

NOME *033661623-68*
CPF:



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

DESTINATÁRIO:

- SETOR DE IMPRENSA OFICIAL

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 23.01.04.01-CMH** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº DP/030123.01/CMH**– Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA MENSAL DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.** – Contratante: **Câmara Municipal de Hidrolândia-CE** – Contratada: **JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 26.825.283/0001-02** – Valor Global: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **04/01/2023** – Vigência: **04/01/2023 a 04/03/2023** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **(ANTONIO CARLOS ALVES PERES) (CONTRATANTE); (JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES) (CONTRATADA).**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL:

QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES - FLANELÓGRAFO

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 04 de janeiro de 2023.

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:


.....
ANTONIO CARLOS ALVES PERES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado, no quadro de aviso e publicações da Câmara Municipal de Hidrolândia, o(s) extrato(s) referente ao(s) **AVISO DE CONTRATAÇÃO**, referente ao procedimento de Dispensa de Licitação n.º DP/030123.01/CMH, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA MENSAL DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.**

Hidrolândia - CE, 04 de janeiro de 2023.

.....
ANTONIO CARLOS ALVES PERES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE